



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 PMCP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023 PMCP

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, torna público por intermédio da comissão de Licitação que fará realizar às **09:00 horas do dia 18 de julho de 2023**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **Pelo Menor Preço por Item**, regida pela Lei nº 10.520/02, regulamentada pela Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007 e pela Lei Complementar nº 123/06, por este Edital e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas legais federais e municipais vigentes, na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, nesta cidade.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido pela pregoeiro oficial do Município, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através de Sistema Eletrônico no endereço "<http://comprasbr.com.br>", conforme datas e horários a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 51/2023 PMCP

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 05/07/2023 ATÉ AS 08H59MIN DO DIA 18/07/2023

INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: 18/07/2023 ÀS 09H00MIN

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://comprasbr.com.br>.

1. DO OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC – PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO E-CIGA Nº 51/2023 PMCP, em conformidade com as especificações e quantitativos descritas no Anexo I – Termo de Referência e minuta contratual, toda parte integrante deste Edital.

2. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S):

2.1. Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados e enviado até o segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas à Secretaria de Administração, Setor de Licitações e Contratos aos cuidados da Comissão de Licitação, através do e-mail licitacao@correiapinto.sc.gov.br.

2.2. Outras informações pelo telefone: (49) 3243-1150.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

3.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.3. A participação da Licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos produtos nas condições, locais e prazos definidos.



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

3.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte Campo Grande/MS: (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702 Tel. Comercial: (67) 3303-2728 ou através do **Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.**

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO COMPRAS BR:

4.1. O credenciado pela empresa deverá dispor de cadastro no portal de licitações, obtenção de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível a ser criada pelo licitante no site <http://comprasbr.com.br>.

4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura do Município ou ao ComprasBR, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 Os interessados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao ComprasBR.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para a empresa licitante:

a) presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para a empresa licitante:

a) presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

b) obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

c) dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.6. Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

4.7. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

4.8. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.9. A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site <http://comprasbr.com.br> até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

5.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº. 10.024/19.

5.2. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:

5.2.1. ESPECIFICAÇÃO dos produtos ofertados, conforme **anexo I**.

5.2.2. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

5.2.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de no mínimo 60 dias.

5.2.3.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no **item 5.2.3**.

5.2.3.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

5.2.4. MARCA A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

5.2.4.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da Autarquia a escolha da marca do fabricante indicado.

5.2.4.2. Quando o produto/serviço for fornecido/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

5.3. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

5.3.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora estipuladas neste edital.

5.3.2. A proposta inicial deverá ser anexada juntamente com a documentação de habilitação.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

5.5. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 43, § 3º da Lei 8666/93; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do *e-mail*, sob pena de desclassificação das propostas.



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

5.6.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

5.7. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

5.8. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

5.9. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo serviço de atendimento do portal de licitações Compras BR, no site <http://comprasbr.com.br>, através do link “**fale conosco**” ou através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2703 (horário comercial), ou ainda, na Diretoria de Compras e Licitações através do telefone (49) 3243-1150.

5.10. Para a inclusão das propostas, o representante credenciado, deverá aceitar eletronicamente o “**Termo de Credenciamento**” possibilitando a Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação e o “**Termo de Habilitação**” informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital (sob pena de desclassificação para quem não obedecer esta etapa), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.1.1. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), o qual deverá ser apresentado juntamente com a referida comprovação.

a.1) A comprovação deverá ser feita:

a.2) Com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de fotocópia autenticado da Carteira Profissional, ou,

a.3) Profissional contratado, sendo obrigatória à comprovação através da apresentação do Contrato firmado entre o Profissional e a empresa CONTRATANTE.

a.4) Através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

6.1.2. Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos exigidos nesta licitação, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, através da apresentação de certidão da pessoa jurídica e da pessoa física, responsável técnico.



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



6.1.2.1 Da Certidão acima constante do item 6.1.2), devem figurar obrigatoriamente como responsável técnico pela empresa proponente, um Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Ambiental, complementando-se entre si as atribuições profissionais do objeto.

6.1.2.2 As certidões de pessoa jurídica bem como as certidões de pessoa física deverão estar válidas na data da apresentação das propostas, sob pena de inabilitação, cumprindo entre outros requisitos de validade o tocante da Resolução do CREA n.º 336/89.

6.1.3. Apresentação da Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo órgão de controle do meio ambiente estadual, dentro do período de validade, compatíveis com o objeto desta licitação ou Declaração de Disponibilidade da Licença ou Declaração comprovando que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento adequado (celebração contratual) caso sagrada vencedora do certame.

6.1.3.1. Tratamento e Destino final de resíduos domiciliares em aterro sanitário licenciado com tratamento adequado.

6.1.3.2. Comprovante de Registro e Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, para atividades compatíveis com o objeto do presente edital

6.1.3.3. Quando a licitante não possuir aterro sanitário e/ou aterro industrial próprio, e for apresentar proposta para o ITEM 02 – Do Anexo I – Termo de Referência, está poderá apresentar os seguintes documentos:

6.1.3.4. Contrato registrado em cartório específica, vinculada a este edital, na qual figurem claramente os compromissos entre as partes de que sendo vencedora do certame, a empresa proprietária do aterro receberá os resíduos do Município de Correia Pinto pelo prazo do contrato e possíveis aditivos;

6.1.3.5. Licença ambiental de operação em vigor, em nome da empresa proprietária do aterro ou Declaração de Disponibilidade da Licença ou Declaração comprovando que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento adequado (celebração contratual) caso sagrada vencedora do certame.

6.1.4. Comprovação da Licitante de possuir, na data prevista para a entrega das Propostas, profissionais de nível superior detentores de Atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas e registradas pela entidade profissional competente (CREA), que demonstrem possuir os referidos profissionais, experiência comprovada, na execução de serviço de características semelhantes às seguintes atividades:

6.1.4.1. Coleta e Transporte dos resíduos sólidos urbanos, com monitoramento via satélite;

6.1.4.2. Tratamento e Disposição Final dos Resíduos;

6.1.5. Comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa através da apresentação de atestados de capacidade técnica operacionais fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privadas, devidamente registrados no CREA, demonstrando que a licitante já executou serviços de complexidade igual ou superior, em características semelhantes, considerando as parcelas de maior relevância ao objeto limitada a 50 (cinquenta)% do objeto licitado:

6.1.5.1. Coleta dos resíduos sólidos urbanos, com monitoramento via satélite, com quantidade estimada de 180 Toneladas por mês;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

6.1.5.2. Transporte de Resíduos Sólidos urbanos com quantidade estimada de 180 Toneladas por mês;

6.1.5.3. Tratamento e Disposição Final dos Resíduos;

6.1.6. Visita Técnica ao Município para verificação das condições de execução dos serviços. A visita deverá ser realizada até (cinco) dias, anteriores ao da entrega das propostas e deve ser cumprida por um dos responsáveis técnicos da proponente, que deverá tomar conhecimento de todas as informações necessárias a elaboração de sua proposta. A visita será conduzida e as informações prestadas pela secretaria municipal de Agricultura.

6.1.6.1. A visita técnica não é obrigatória, porém as empresas que optarem por não a executar, deverão inserir no envelope de habilitação, declaração formal assinada pelo representante legal e seus responsáveis técnicos, de que tem conhecimento dos serviços a serem executados. A declaração excluirá o Município de qualquer responsabilidade por erros na formulação da proposta de preços e pela falta de informações, não sendo reconhecida qualquer alegação para solicitação de reequilíbrio contratual. A declaração deve cumprir a exigência do artigo 30, inciso III da lei 8.666/93 e será juntada aos demais documentos apresentados de habilitação e integrará o processo.

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

6.2.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

6.2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

6.3.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

6.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

6.4.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de contrato pertinente ao objeto da licitação, contendo nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e endereço completo, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos/serviços:

6.5.1.1. Coleta dos resíduos sólidos urbanos, com monitoramento via satélite, com quantidade estimada de 180 Toneladas por mês;

6.5.1.2. Transporte de Resíduos Sólidos urbanos com quantidade estimada de 180 Toneladas por mês;

6.5.1.3. Tratamento e Disposição Final dos Resíduos.

6.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.9. As licitantes já qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.14. OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.14.1. Declaração de que cumprem plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02; (**Anexo III**).

6.14.2. Declaração de que não emprega menores de idade, ou, se empregando-os, estão enquadrados na condição de aprendiz, inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666 (só para empresas); (**Anexo IV**).

6.14.3. Declaração de que cumprem plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação: Idoneidade, Condições Impeditivas e que não possui Servidor Público, conforme Lei 10.520/02 e da Lei n.º 8666; (**Anexo V**).

6.14.4. Ficha Cadastral de Fornecedores com dados atualizados (Anexo VIII).

6.14.5. A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 dias da data da abertura dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso);

6.14.6. A não apresentação da Certidão Simplificada ensejará em não enquadramento na condição de ME ou EPP;

6.14.7. A inobservância do disposto acima, isentará a Administração da concessão dos benefícios previstos nos Artigos 42 e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.14.8. Quanto à regularidade fiscal dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006: Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.14.9. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.14.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, especialmente a definida no Artigo 7º.

6.14.11. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

NOTAS:

- A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;

- A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Pregoeira.



Processo Licitatório n.º 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.
- Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pelo Pregoeiro para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente;
- A ausência ou ilegitimidade de qualquer dos documentos ou declarações obrigatórias elencadas acima acarretará a imediata inabilitação da empresa para participar do certame.

7. DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO E AO RECURSO:

7.1. A Impugnação ao ato convocatório poderá ser protocolada no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, e deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos, aos cuidados da Comissão de Licitação (Pregoeiro) junto a Av. Duque de Caxias, nº 3601, Centro, Correia Pinto/SC, obrigatoriamente no Setor de Licitações e/ou no e-mail: licitacao@correiapinto.sc.gov.br, nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.2. O(s) recurso(s) e/ou impugnação(ões) precluso(s) e intempestivo(s) não será(ão) conhecido(s).

7.3. Vedada à licitante a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

7.4. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e a manutenção da licitação com a sua republicação e reabertura do prazo;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

7.5. Os atos decisórios do Pregoeiro e Autoridade Competente poderão ser objeto de recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.6. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão Eletrônico, o sistema ficará aberto por um período de dez (10) minutos, para que as licitantes que desejam recorrer contra decisões do pregoeiro possam fazê-lo, manifestando motivadamente, sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais contará com o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, contadas a partir da data da sessão;

7.7. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

7.8. A manifestação na Sessão Pública e a motivação no caso de recurso são pressupostos de admissibilidade do recurso;

7.9. O recurso será endereçado deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos, aos cuidados da Comissão de Licitação (Pregoeiro) junto a Av. Duque de Caxias, nº 3601, Centro, Correia Pinto/SC, obrigatoriamente no Setor de Licitações e/ou no e-mail: licitacao@correiapinto.sc.gov.br, o qual será encaminhado à Autoridade Competente, para apreciação e decisão;



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

7.10. A falta de manifestação devidamente motivada, no prazo concedido pelo sistema importará a preclusão do direito de recurso.

7.11. Os encaminhamentos das contrarrazões deverão ser protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento do prazo de recurso pelo sistema, junto à Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos, aos cuidados da Comissão de Licitação (Pregoeiro) junto a Av. Duque de Caxias, nº 3601, Centro, Correia Pinto/SC, obrigatoriamente no Setor de Licitações e/ou no e-mail: licitacao@correiapinto.sc.gov.br, Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min sob pena de não apreciação e nulidade.

7.12. Aos atos do Pregoeiro ou da Autoridade Competente cabem: Recurso, Representação e Pedido de Reconsideração, nos termos da legislação.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

8.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.2.1. O Pregoeiro disponibilizará o item para disputa no modo aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.2.3. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa).

8.3. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

8.5. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

8.6. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, justificando-o o através de mensagem aos participantes.

8.7. Conforme previsto será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

aquelas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

8.8. Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.9. Após verificada a melhor proposta e finda a fase de negociação, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando:

8.9.1. Convocado para assinar a ata não o fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste edital;

8.10. Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

8.11. No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.

8.13. Após a notificação do Pregoeiro, o arrematante terá o **prazo de até 04 (quatro) horas úteis**, para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, documentos complementares, a ser encaminhado ao e-mail licitacao@correiapinto.sc.gov.br, conforme Decreto nº 10.024, de 2019: Art. 38, §2º.

8.13.1. Excepcionalmente a arrematante poderá remeter referidos documentos e sua proposta readequada, no mesmo prazo acima, pessoalmente no Setor de Licitações.

8.13.2. No caso de envio por e-mail, o arrematante terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar seus originais ou cópias autenticadas.

8.14. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal.

8.15. Caso não haja recurso e solicitação de amostra e sendo o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.

8.15.1. Nos casos em que for solicitado amostra o item só será adjudicado perante o aceite do objeto.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas condições deste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

9.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

9.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.4. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

9.5. Serão desclassificadas propostas que:

9.5.1. Forem lançadas, mas não forem anexadas.

9.5.2. Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

9.5.3. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

9.5.4. Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

9.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S):

10.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s) e do contrato decorrente;

10.2. Assinar e devolver o contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, pertinentes ao quantitativo, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

10.4. Manter, durante toda a execução o contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

10.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

10.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

10.7. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.8. O Microempreendedor Individual – MEI, a Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, para que essa possa participar do presente certame, deverá, à época do



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

credenciamento acrescentar as expressões “Microempreendedor Individual”, “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, MEI, ME e/ou EPP, à sua firma ou denominação, conforme o caso;

10.9. É de responsabilidade da licitante a verificação do correto cadastramento de seus dados e de sua proposta no sistema do Portal de Licitações – Compras BR.

10.10. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

10.11. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

10.12. Empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação poderão confirmar sua condição através de consulta de opção pelo sistema tributário através do site da Secretaria da Receita Federal.

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a sua execução, que fica adstrito à validade dos créditos orçamentários;

13.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

13.3. Para a concessão da revisão dos preços, a Empresa deverá comunicar o Município de Correia Pinto a variação dos preços, por escrito, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos emitido(s) pelo(s) fornecedor(es);

13.4. Caso o Município de Correia Pinto já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize o serviço, e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

13.5. O Município de Correia Pinto terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos;

13.6. Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município de Correia Pinto.

13.7. A Empresa obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

13.8. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o INPC.

15. DO(S) PAGAMENTO(S):



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

15.1. Será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias do(s) serviço(s), à vista, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s) dos serviços prestados, conforme os valores constantes da “Proposta de Preços”, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e na minuta do contrato.

15.2. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

15.3. O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberados após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação integral de todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, inclusive FGTS dos funcionários envolvidos, ficando desde já o ente público isento do recolhimento de quaisquer verbas em eventual reclamação trabalhista.

15.4. Todo e qualquer fornecimento do lote fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

15.5. Os pagamentos serão pagos após medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada e adequado pela Prefeitura, sempre no último dia útil do mês da medição em questão, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que seja zero o valor da mesma, e aceitação dos serviços previstos para os 60 (sessenta) dias, e emissão do termo de verificação da etapa, constatando que a mesma foi executada a contento.

15.6. A empresa contratada deverá fornecer as faturas mensais correspondentes aos valores dos serviços executados, sempre no primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão, faturas estas que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da entrega das mesmas.

15.7. Em hipótese alguma o pagamento será realizado desacompanhado da medição da engenharia da prefeitura municipal de Correia Pinto.

15.8. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste.

15.9. As Notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da planilha de execução da prestação dos serviços, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. Emitir o contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Notificação;

16.2. Encaminhar ao adjudicatário, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a Notificação, o contrato e o respectivo Empenho;

16.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

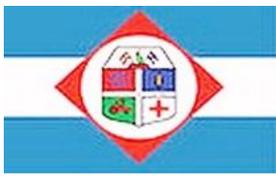
16.4. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Edital.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

17.1. O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ão) adquirido(s) com recursos consignados na Dotação Orçamentária dos Órgãos Participantes:



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

09.002.18.541.0024.2028.3.3.90.00.00/1.500.0000.1000 (50)

18. DO DIREITO DE RESERVA:

18.1. O Município de Correia Pinto, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 59 da Lei de Licitações;

18.2. O Município de Correia Pinto não se obriga a adquirir o(s) produto(s) cotado(s) por licitante vencedor na quantidade relacionada no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens;

18.3. Receber o(s) produto(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;

18.4. O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

19. DAS PENALIDADES E SANSÕES:

19.1. No caso de o convocado não assinar o Contrato, ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP e, assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor;

19.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.3. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou judicialmente.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 20.1, 20.2 e 20.3, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

19.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

19.6. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

19.7. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos/serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.8. O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. No interesse do Município de Correia Pinto, sem que caiba ao Participante qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterada as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
- c) filmada e/ou gravada a sessão e este expediente ser utilizado como prova.

20.2. Para efeito de publicidade, o resultado final da licitação será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

20.3. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do Município, a segurança e o objetivo da contratação.

20.4. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.5. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos prazos estipulados.

20.6. Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

20.7. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Pregão Eletrônico serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

20.8. A proponente é exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo a qualquer tempo pelos mesmos.

20.9. O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

20.10. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Padrão da Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de não emprego de menores;

Anexo V – Modelo de Declaração que cumpre as condições de Habilitação, Idoneidade;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Visita Técnica do Local da Obra;

Anexo VII – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo VIII – Ficha Cadastral de Fornecedores.

21. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias desse processo, Edital e seus anexos.

Correia Pinto/SC, 17 de julho de 2023.

Edilson Germiniani dos Santos
Prefeito

Almir Ferreira Bitencourt
Secretário Municipal de Administração

Helio de Moraes Madruga
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 PMCP
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC – PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO E-CIGA Nº 51/2023 PMCP, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Coleta e transporte dos Resíduos sólidos urbanos, com monitoramento via satélite;
- b) Tratamento e Destinação final de resíduos sólidos urbanos;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos produzidos no município de Correia Pinto/SC por empresa especializada, a qual além da coleta realizará também o transporte, o tratamento e a destinação final, considerando todas as obrigações sanitárias e atender as exigências presentes na Política Nacional dos Resíduos Sólidos – Lei 12305.

2.1. QUADRO QUANTITATIVO E ESTIMATIVAS DE DESPESAS:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, COM A MÉDIA DE 180 TONELADAS MÊS.	2160	Ton	412,22	890.395,20
02	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, COM A MÉDIA DE 180 TONELADAS MÊS.	2160	Ton	166,36	359.337,60
				TOTAL	1.249.732,80

(MENOR PREÇO POR ITEM)

Para efeito deste edital entende-se como:

- 1. COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos gerados por unidades residenciais, comerciais e órgãos públicos, cumprindo um roteiro de frequência semanal, com equipe composta de 1(um) motorista e 3 (três) garis com caminhão compactador de resíduos;



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

2. **TRANSPORTE:** Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos coletores até a destinação final ou transbordo de resíduo;
3. **ROTEIRO:** Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;
4. **RESÍDUOS COMPACTÁVEIS:** Os resíduos úmidos, orgânicos, embalagens e lixo comum produzidos por geradores domiciliares, pequenos comércios e pelos órgãos públicos;
5. **ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO:** Empreendimento licenciado por órgão ambiental para a finalidade de tratar e destinar resíduos orgânicos classificação “II A”, ficando os resíduos confinados sem possibilidade de contaminação ao meio ambiente;
6. **TRATAMENTO FÍSICO QUÍMICO:** Sistema usado para tratar os líquidos provenientes dos resíduos ou as águas pluviais que tenham contato com o mesmo. O sistema deverá adotar formula com o uso de produtos químicos que venham ao final do tratamento devolver as águas ao meio ambiente dentro dos parâmetros da legislação vigente.
7. **MONITORAMENTO DE ROTEIRO DE COLETA;** Sistema informatizado composto de base contendo os mapas de coleta com comunicação satelital ou GPRS com os veículos de coleta, capaz de verificação do posicionamento dos veículos, trajetos percorridos com possibilidade de comunicação entre a Administração e os veículos da empresa responsável pelos serviços e capaz de fornecer aos usuários dos serviços a garantia de horário dos recolhimentos, dentro dos períodos informados;
8. **GUARNIÇÃO:** equipe da contratada composta por garis e motorista;
9. **MUNICÍPIO:** Divisão territorial do estado que tem autonomia administrativa, isto é, tem governo e leis própria, neste caso referente à CORREIA PINTO.
10. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Correia Pinto.
11. **CONTRATADA:** Empresa vencedora do processo licitatório
12. **GESTÃO E CONTROLE TÉCNICO:** Acompanhamento técnico por profissional de engenharia das atividades de gestão de resíduos indicando a administração municipal no âmbito deste certame, as medidas de manejo de resíduos dentro da legislação ambiental vigente.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1. **COLETA DOS RESÍDUOS COMPACTÁVEIS:**

- a) São os serviços de recolhimento manual dos resíduos sólidos compactáveis dispostos ao longo do município em lixeiras, ou diretamente na via, acondicionados em sacos ou sacolas plásticas ou outros recipientes aprovados pela Administração. Os resíduos serão recolhidos e depositados na concha traseira dos veículos coletores até o limite de



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

compactação destes, ocasião em que serão transportados até a estação de transbordo ou Aterro Sanitário devidamente licenciado.

- b) A coleta dos resíduos compactáveis será realizada em todo o Município diariamente de segundas a sábado de acordo com a frequência mínima de cada região estabelecida pela CONTRATADA.
- c) Os veículos recolherão todos os resíduos dispostos ao longo da via, inclusive aqueles provenientes dos serviços da varrição diária, exceto madeira, móveis, galhos, restos de construção, lixo industrial, patológico, animais mortos, devendo nestes casos comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO.
- d) Os resíduos não devem ser recolhidos quando excederem a 100 litros por gerador, devendo ser comunicada a Administração quando detectado volumes de resíduos que excedam este volume.
- e) A coleta será realizada todos os dias independente do calendário de feriados, sendo admitida a parada, apenas nos dias 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro e no aniversário do Município. A guarnição deverá ser reforçada nos dias seguintes aos feriados em que os serviços estarão parados, devendo a coleta ser realizada no roteiro normal e naquele que estava designado no dia do feriado.
- f) A coleta deve ser realizada sem afetar o cotidiano dos munícipes e principalmente o trânsito, de forma que será proibido os veículos transitarem na contramão, buzinar, parar em locais não permitidos.
- g) A guarnição deve ser orientada para não interferirem na ida e vinda das pessoas, não adentrarem no interior dos terrenos, residências, comércios, devendo ser recolhido apenas os resíduos depositados nas vias.
- h) Quando os caminhões de coleta não puderem adentrar nas ruas por motivos diversos como má conservação, buracos quebrados, falta de segurança causada por deslocamentos de terra, por invasão da via por construções ou por qualquer manifestação da população ou ainda quando a passagem dos caminhões causar perigo à população, a contratada deverá suspender a coleta e comunicar a Administração de imediato para que sejam tomadas as providências. Deve ainda adotar horários alternativos quando as ruas tiverem grande fluxo de veículos, sempre em comum acordo com a Administração.
- i) A CONTRATADA deverá oferecer treinamento constante a sua guarnição de forma que ao transitar os veículos estejam sempre sinalizados com sinal de alerta através de luzes de led's na cor branca com pisca intermitente, pisca alerta, luzes acessas ou qualquer outro meio que sinalize aos pedestres e aos motoristas a realização dos serviços de coleta.
- j) A CONTRATADA deverá orientar a sua guarnição que se necessário transitar em marcha ré, os garis deverão orientar o motorista na parte traseira, cuidando sempre de crianças que possam estar brincando nas proximidades. Os veículos da contratada deverão ser equipados com sistema sonoro quando de marcha ré.
- k) Os garis deverão portar uniforme alaranjado, amarelo ou vermelho com faixas refletivas para o período noturno. Devem ainda receber os EPI's como calçado antiderrapante e luvas especiais, além de vestimentas apropriadas para frio e calor, bonés, capas de chuva e ainda deverão manter garrafa térmica com água potável disponível na cabine.



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

- l) Durante os trabalhos, caso haja algum derramamento de lixo na via, a guarnição deverá recolher, devendo o caminhão portar pás, vassouras para este fim.
- m) É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço no interior dos caminhões principalmente durante os serviços de coleta. Não serão permitidos também trabalho de menores de idade e aprendizes nos serviços.
- n) A empresa deverá fornecer o treinamento necessário as suas equipes, advertindo a todos da proibição de separação de resíduos durante o trabalho de coleta bem como a comercialização de produtos obtidos pelos empregados de forma irregular oriundos da abertura dos sacos de resíduos colocados nas vias e catação de material. A contratada deverá exercer ampla fiscalização quanto a separação de qualquer produto alimentício que seja coletado, sendo expressamente proibido qualquer aproveitamento de material.
- o) A empresa deve manter planos de segurança e medicina no trabalho determinados pelo Ministério do Trabalho como PCMSO, PPRA e LTCAT e cumprir todas as determinações quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade estabelecidos em Lei.
- p) O sistema de Bandeiramento poderá ser utilizado desde que os resíduos amontoados não ultrapassem 1 hora entre o depósito e o recolhimento pelo caminhão.
- q) A CONTRATADA deverá manter sistema de atendimento telefônico no horário comercial de segunda a sexta capaz de receber as reclamações dos usuários ou da fiscalização do Município, devendo cada reclamação ser cadastrada e ao final do mês juntamente com o relatório de pesagem, encaminhar estatística das reclamações ao Município.
- r) Os veículos de coleta deverão portar além do equipamento rastreador que permita a comunicação com a Administração, telefone móvel para atendimentos emergenciais.
- s) A contratada deverá enviar ao MUNICÍPIO o relatório mensal contendo os devidos comprovantes de pesagem dos resíduos sólidos urbanos, recebidos no aterro ou no transbordo.

2. TRANSPORTE RODOVIÁRIO ATÉ O TRANSBORDO OU ATÉ O ATERRO SANITÁRIO:

- a) A contratada deverá manter veículos de transporte de carga rodoviária em quantidades suficientes para atendimento da quantidade de resíduos coletados. Os veículos deverão estar em boas condições, atenderem as condições de trânsito, a legislação vigente e serem conduzidos por profissionais habilitados pelo órgão de trânsito.
- b) Os veículos de transporte deverão portar sistema de coleta e armazenamento de chorume.
- c) Os veículos deverão sempre esvaziar no aterro sanitário o tanque armazenador de chorume de forma que ao retornar não contaminem as vias.
- d) No deslocamento até a estação transbordo ou aterro sanitário, a guarnição deverá acompanhar o transporte dentro da cabine, sendo proibida a permanência dos garis no compartimento traseiro durante o percurso do transporte.
- e) Os veículos deverão após a descarga rapidamente retornar ao roteiro dando continuidade ao mesmo, salvo nos finais de percurso onde deverão ser encaminhados para garagem ou local de guarda estabelecido pela contratada.
- f) Os veículos não poderão permanecer estacionados nas vias públicas quando não estiverem em operação.



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

- g) Os veículos para a coleta e o transporte até o aterro devem ser totalmente estanques de forma que os líquidos não sejam derramados ao longo das rodovias ou vias urbanas.

3. **MONITORAMENTO DO ROTEIRO DE COLETA:**

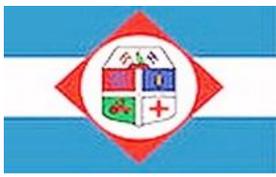
- a) Até 30 dias após receber Ordem de Serviços, a contratada deverá equipar sua frota com equipamento de rastreamento via satélite ou via rádio tecnologia celular móvel ou outro disponível, além de manter em seu escritório equipamento com cartografia do Município. O sistema deve indicar em tempo real ou com variação máxima de 5 minutos o posicionamento dos caminhões de coleta.
- b) A contratada até 30 dias após instalado e testado os equipamentos, deverá instalar em servidor disponibilizado pelo Município, o mesmo sistema que usa de forma que tanto o Município como a contratada tenham o mesmo sistema.
- c) O Município fará uso do mesmo para fiscalizar os serviços da contratada e conhecer a localização dos caminhões de coleta e o tempo usado para cada roteiro.
- d) A contratada usará o sistema para prestar as informações aos usuários e para fiscalizar suas equipes além de aprimorar seus serviços de forma que conheça diariamente se todas as ruas de cada roteiro receberam os serviços de coleta.
- e) Os caminhões deverão ainda portar algum tipo de comunicação com a base que poderão ser um teclado, rádio, celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, atolamentos, acidentes e informações diversas. Também devem usar o mesmo meio de comunicação para orientar os veículos em caso de reclamações de falta de coleta durante o cumprimento dos roteiros.
- f) O monitoramento deverá ser instalado em toda a frota inclusive nos caminhões reservas.

4. **TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**

- a) A contratada será responsável pela disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços da coleta domiciliar, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.
- b) A disposição final deverá ser realizada pela contratada em um Aterro Sanitário devidamente licenciado pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA, ou outro órgão de controle ambiental. A execução, operação e manutenção do aterro sanitário em questão deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma confinamento segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente, devendo o aterro portar obrigatoriamente o tratamento dos efluentes gerados antes de devolvê-los a natureza.
- c) A contratada deverá apresentar as instalações mínimas para execução deste serviço bem como o funcionamento do mesmo.
- d) A contratada deverá manter o local de disposição final aberto 24 horas/dia (exceto em dias de coleta).
- e) A contratada deverá apresentar a descrição do aterro sanitário utilizado, com tipo de impermeabilização, drenos de chorume, drenos de gás, drenos pluviais e tratamento de efluentes gerados, bem como os controles ambientais adotados, respeitando o mínimo estabelecido no item “b” deste capítulo.



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

5. **GESTÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) A contratada deverá manter equipe técnica supervisionando os trabalhos de forma a manter a eficiência das atividades e o controle tecnológico, com a constante atualização dos serviços.
- b) A contratada deverá manter permanentemente estudo visando adequar a coleta ao crescimento vegetativo do município de forma a atender aos usuários com o eficiente recolhimento dos resíduos. A contratada deverá sempre que modificar o roteiro, informar a Administração, para análise e aprovação, entregando formalmente uma nova cópia do roteiro.
- c) A contratada deverá manter atualizado o registro dos serviços de forma a responder ao município sempre que necessário sobre os mesmos, sendo o Responsável Técnico Engenheiro Sanitarista ou Civil ou outro designado a ligação técnica entre as partes.
- d) A contratada deverá manter atualizado a sua atividade, promovendo a modernização da frota, além dos veículos de transporte e também de seus processos de tratamento de resíduos buscando implementar soluções confiáveis e de preservação ao meio ambiente.
- e) A contratada deverá manter constante treinamento de suas equipes e cuidar principalmente dos problemas de acidentes de trabalho e de trânsito, com o cuidado ao cidadão, seja ele pedestre, usuário, veranista ou o trabalhador da sua equipe.

6. **VEÍCULOS, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES:**

a. **VEÍCULOS**

- b. Os caminhões de coleta dos resíduos compactáveis devem ter peso bruto de até 19 toneladas, com chassi curto e robusto, baixa emissão de gases, preferencialmente eletrônicos atendendo as normas ambientais.
- c. Os canos de escape devem ser voltados para cima ou para lateral do centro da pista, nunca para calçada ou para baixo.
- d. Portarem pneu de estepe, macaco, chave de rodas, triangulo, extintor sempre com carga máxima, sinalização traseira eficiente, dispositivo sonoro quando de marcha ré, luzes de led na cor branca na parte traseira com pisca intermitente, faixas refletivas laterais e traseiras.
- e. As caçambas coletoras devem ter estribo e suporte tipo pega mão resistente para até 3 garis na parte traseira, borracha de vedação de chorume, cocho com dreno, tanque de segurança para vazamentos, comandos hidráulicos para compactação e capacidade de até 15 m³ ou 8 toneladas por carga máxima.

7. **MANUTENÇÃO**

- a) A empresa deverá manter plano de manutenção preventiva contemplando a verificação diária, semanal e mensal, além de revisões de troca de óleos e fluidos, filtros, lubrificação e outras necessárias.
- b) A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre em regime de emergência de forma que os serviços nunca sejam prejudicados. A contratada deverá manter veículos de reserva para continuidade dos serviços, sendo que a parada dos mesmos não será tolerada.



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

- c) Os veículos devem estar identificados na porta o nome da empresa contratada e portarem o número de telefone para reclamações.

8. INSTALAÇÕES

- a) A contratada deve dispor de encarregado pelos serviços, sendo este profissional detentor de conhecimento de serviços de coleta além de conhecer o município. Deve ter telefone celular e veículo de apoio tipo utilitário para atendimento das guarnições e dos caminhões de forma ágil para garantir a continuidade dos serviços.
- b) A empresa deve manter carteira de fornecedores no município capaz de atendimento aos finais de semana e no horário noturno para reparos dos veículos coletores, além de borracharia contratada para atendimento preferencialmente 24 horas por dia.
- c) A empresa deve manter seguro contra terceiros de sua frota de forma a garantir a indenização em casos de acidentes onde se identificar a sua culpabilidade, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer responsabilidades.
- d) Todos os empregados da CONTRATADA devem ser constantemente treinados e os novos contratados não devem ser incorporados a equipe sem antes passarem por treinamentos dos serviços que serão realizados e conhecimentos dos procedimentos de segurança e uso dos Epi's.
- e) A CONTRATADA deverá manter técnico de segurança próprio de forma a cuidar da segurança dos trabalhadores.
- f) A empresa contratada deverá informar a população o cronograma de dias de coletas em forma de panfletos entregues nas residências.

9. ROTEIROS

O serviço de coleta dos resíduos domiciliares comuns será realizado diariamente, exceto aos domingos, obedecendo à frequência conforme o seguinte roteiro:

CIDADE DE CORREIA PINTO - ROTEIRO DE COLETA DE RESIDUOS DOMICILIARES COMUNS						
Bairros	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Centro	X		X			X
Loteamento Armando Beda	X			X		
Pereira Alves	X			X		
Planalto Serrano	X			X		
Loteamento Canaã	X			X		
Bela Vista	X			X		
Nossa Senhora Consoladora	X			X		
São João (R: Mato Grosso até R: Minas Gerais)	X			X		
Rodrigues / São João (partir da rua Minas Gerais)		X			X	
Rodrigues I / São João		X			X	
Alves / São João		X			X	
Parque de exposição		X			X	
Nossa Senhora do Rosário		X			X	



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

Nossa Senhora Aparecida		X			X	
Klabin		X			X	
São Pedro			X			X
Pró Flor			X			X
São Cristóvão			X			X
Aeroporto			X			X
Área Industrial			X			X
BR 116			X			X
Sulfurosa			X			X

10. DOS PREÇOS, PRAZOS E PAGAMENTOS

3- Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4 – De Fornecimento do(s) produto(s) cotado(s), que será de acordo com as necessidades da contratante, sendo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), mediante autorização emitida e assinada pelo responsável do setor de compras do Município de Correia Pinto/SC.

5 – Caso não cumprido o prazo de entrega acima, deverá a contratante apresentar justificativa por escrito e com documentos comprobatórios do alegado, no prazo acima, a qual será analisada pelo setor de compras e jurídico da prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser acatada ou não. Não sendo acatada, o contrato será rescindido, arcando a licitante/contratada com os ônus previstos no edital e em lei.

6 – A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertados e entregues, proceder a análise técnica e de qualidade do(s) objeto(s), diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para à Contratante.

7 – Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução e entrega do objeto licitado, isentando o CONTRATANTE, de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

8 – Fornecer, quando for solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados;

9 – Estar ciente de que, em caso de não aceitação do objeto licitado, seja por estar em desacordo com as especificações ou com outras exigências deste Edital e da Relação de Proposta do objeto, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à empresa contratada;

10 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

11 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

12 – Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s) e Contrato decorrentes;

13 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, pertinentes ao quantitativo, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

14 – A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

14.1 - O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

15 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

16 – Será(ão) efetuado(s) o pagamento em até 30 (trinta) dias do(s) serviço(s), à vista, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s) dos serviços prestados, conforme os valores constantes da “Proposta de Preços”, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital.

17 – O contrato será fiscalizado pelo(s) servidor(es) nomeado(s) através de Portaria específica para cada Contrato.

Correia Pinto/SC, 17 de julho de 2023.

Edilson Germiniani dos Santos
Prefeito



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 PMCP
MODELO PADRÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
E-mail:	Fone:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, COM A MÉDIA DE 180 TONELADAS MÊS.	2160	Ton		
02	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, COM A MÉDIA DE 180 TONELADAS MÊS.	2160	Ton		
				TOTAL	

Validade da proposta comercial de 60 dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

Obs: Todas as especificações estão de acordo com o Edital e seu(s) anexo(s).



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 PMCP
MODELO DECLARAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos do atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2023, instaurado pelo Município de Correia Pinto, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 PMCP
MODELO DECLARAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º < xxxxxxxxxxxxxxxx > __, sediada em
_____ <ENDEREÇO COMERCIAL> _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF ° _____, **DECLARO**, para os devidos fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 PMCP
MODELO DECLARAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º <XXXXXXXXXXXX> __, sediada em
_____ <ENDEREÇO COMERCIAL> _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF ° _____, **DECLARO**, para os devidos fins sob as penas
da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo especificadas:

- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos dos art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- Que não possui nenhum Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto em seu quadro societário.
- Em conformidade com o contido no art. 32, §2º, da Lei 8.666/93, que comunicará qualquer alteração das condições habilitatórias que porventura venham a ocorrer após a apresentação dos documentos para cadastro.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 PMCP
MODELO DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA DO LOCAL DA OBRA

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

Declaro para os devidos fins, que o Responsável Técnico (Profissional) _____, CREA/CAU Nº _____, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tem pleno conhecimento do local e das cercanias onde serão executados os serviços.

Local e data

Eng./Arq (CREA/CAU)



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO VII PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2023 PMCP MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, por intermédio da(o)(órgão contratante), com sede na rua, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu, Sr., portador do CPF nº, e de outro lado a empresa,, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu, Sr., portador do CPF nº, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, demais normas legais federais e municipais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC – PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO E-CIGA Nº 51/2023 PMCP. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento do(s) item PELO MENOR PREÇO POR ITEM(S) nº..... com as características constantes da proposta julgada vencedora, para atender as necessidades da CONTRATANTE, pelo preço decorrente do Pregão Eletrônico nº 51/2023 – PMCP e seus anexos.

§ 1º – A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, e/ou municipal aplicáveis.

§ 2º – O fornecimento/início dos trabalhos dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e seu término ficará vinculado à validade dos créditos orçamentários.

§ 3º – De Fornecimento do(s) produtos(s) cotado(s), que será de acordo com as necessidades da contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões) , conforme solicitação, mediante autorização emitida e assinada pelo responsável do setor de compras do Município de Correia Pinto/SC.

§ 4º – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, COM A MÉDIA DE 180 TONELADAS MÊS.	2160	Ton		
02	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, COM A MÉDIA DE 180 TONELADAS MÊS.	2160	Ton		
				TOTAL	



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

I – O preço unitário dos produtos adquiridos é aquele constante na tabela da cláusula primeira, acima.

II - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irrevogável, durante a vigência do presente Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato;

III - O presente contrato deverá ser reajustado anualmente, com data base da apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (FGV), IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

IV - Os pagamentos serão pagos após medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada e adequado pela Prefeitura, sempre no último dia útil do mês da medição em questão, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que seja zero o valor da mesma, e aceitação dos serviços previstos para os 60 (sessenta) dias, e emissão do termo de verificação da etapa, constatando que a mesma foi executada a contento.

V - A empresa contratada deverá fornecer as faturas mensais correspondentes aos valores dos serviços executados, sempre no primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão, faturas estas que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da entrega das mesmas.

VI - Em hipótese alguma o pagamento será realizado desacompanhado da medição da engenharia da prefeitura municipal de Correia Pinto.

VII - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste.

VIII - As Notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da planilha de execução da prestação dos serviços, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

IX - A eventual inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Das Condições de Pagamento

§ 1º – O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 2º – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de Correia Pinto e, se for o caso, do município em que for sediada a CONTRATADA, bem como certidão negativa do INSS.

§ 3º – A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 4º – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 5º – O pagamento da fatura será suspenso se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 6º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento dos Órgãos Participantes.

Dotações orçamentárias:



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

09.002.18.541.0024.2028.3.3.90.00.00/1.500.0000.1000 (50)

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

- a) O prazo de vigência deste instrumento tem início em e término em, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.
- b) É admitida a prorrogação da vigência do Contrato, nos termos do art. 57, II e excepcionalmente nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta Lei.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

Da Contratada

- a) Realizar o fornecimento estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Pregão nº 51/2023 – PMCP, e na forma e condições estabelecidas no edital e neste Contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.
- b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- d) Fornecer o produto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do produto.
- f) Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços de abastecimento.
- h) A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- i) O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
- j) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, inclusive por suas eventuais subcontratadas e pelos fornecedores;
- k) Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto deste contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- l) Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto deste contrato, de forma a possibilitar o
- m) Licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal nº 356/91;
- n) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto deste contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, de conformidade com a Portaria nº 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto deste contrato;
- p) Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto deste contrato;
- q) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e obras, pelo contratante;



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

- r) Apresentar para aprovação do Fiscal deste Contrato, projeto executivo do canteiro de obras, atendendo à legislação vigente e em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho – DRT e com a Resolução 307 do CONAMA, de 05/07/2002, relativa à gestão de resíduos sólidos;
- r.1) Manter a frente dos serviços:
- Responsável técnico devidamente habilitado;
 - Mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; - Pessoal especializado, de comprovada competência.
- r.2) A substituição de qualquer empregado, por solicitação do fiscal do contrato, deverá ser atendida com presteza e eficácia.
- s) Manter junto ao canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e ao fiscal deste contrato;
- t) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e às concessionárias de serviços públicos para execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias, sempre que exigido pela legislação vigente;
- u) Manter no local dos serviços e obras instalações, empregados, equipamentos e material em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do cronograma físico e demais obrigações deste contrato;
- v) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- w) Submeter previamente à aprovação do Município eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- x) Executar ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pelo fiscal deste contrato;
- y) Comunicar imediatamente ao fiscal da obra, pelo Município, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- z) No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através do caderno de encargos e especificações ou projetos, consultar o fiscal para que tome as devidas providências;
- aa) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- bb) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município;
- cc) Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos – habite-se, PCI, Entrada de Energia Elétrica e
- dd) Telefone, Instalações hidráulicas, etc. -;
- ee) Responsabilizar-se pelo custeio e exercício de completa vigilância no canteiro de obras (guarda de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à perfeita execução da obra) e por eventual sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro durante a execução dos serviços;
- ff) Executar os serviços e obras em conformidade com os desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como com as informações contidas no caderno de encargos;
- gg) Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização;
- hh) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificassem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- ii) Manter observância dos direitos de todos os trabalhadores/empregados utilizados na realização dos serviços, os quais deverão estar segurados contra riscos de acidentes de trabalho;
- jj) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação;



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

- kk) Apresentar mensalmente a relação do pessoal alocado nos serviços da obra, acompanhada de cópias de seus contratos de trabalho e do comprovante de pagamento dos respectivos salários, recolhimento do FGTS e INSS, ao Técnico em Segurança do Trabalho do Município;
- ll) Permitir livre acesso às suas instalações, aos seus veículos e aos seus empregados para o fiscal do contrato e para o Técnico em Segurança do Trabalho, representantes do Contratante;
- mm) Executar toda a obra sob a supervisão do responsável técnico apresentado na licitação;
- nn) Expor junto à obra, no início de sua execução, “Placa de identificação” de obra pública bem como as demais placas exigíveis;
- oo) Realizar a limpeza da obra e do pátio, retirar pessoal, máquinas, equipamentos e instalações assim que concluída a obra, dando-lhes o destino adequado.

Da Contratante

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Contrato do produto licitado.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso
- c) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- f) efetuar pagamento à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecido em Edital.
- g) Fiscalizar e determinar eventuais correções, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a execução contratual;
- h) Fiscalizar e determinar eventuais correções, através do Técnico em Segurança do Trabalho, o atendimento das normas de segurança e demais direitos trabalhistas e sociais do pessoal alocado na prestação de serviços à contratada;
- i) Realizar medições através de planilhas;
- j) Fiscalizar o correto pagamento dos salários e encargos dos empregados da Contratada;
- k) Receber e verificar eventuais reclamações dos munícipes, com referência às obras objeto deste contrato;
- l) Acordar com a Contratada, formalmente, eventuais alterações, no objeto, que se façam necessárias no curso deste contrato;
- m) Designar engenheiro para acompanhar as obras/serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Execução Do Contrato e Fiscalização

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - A fiscalização do serviço prestado ficará a cargo do servidor/fiscal do presente contrato.

III - O representante da Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IV - A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.

V - A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante a aprovação prévia e expressa do contratante.

VI - Caso ocorra autorização para eventual subcontratação de parte dos serviços, a Contratada ficará responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

V - Deixar de iniciar o serviço, na data aprezada ou retardar o andamento do mesmo, por mais de cinco dias;

VI - Paralisar o serviço, sem motivo justificado, por período superior a cinco dias sucessivos;

VII - Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade do serviço, desviar-se do projeto ou das especificações técnicas ou prestar informações inverídicas;

VIII- Rescindido o Contrato a Contratada terá direito, apenas, ao pagamento referente aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I) advertência;

II Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação poderá, também, ser rescindido o contrato.

III - Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

VI) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

VII) Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII) As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

IX) Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma de extrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo.



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

...../SC, de de 2023.

EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS
CONTRATANTE

CONTRATADA



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 – PMCP
FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

1. FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES	
Razão Social ou Denominação Comercial:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
2. DADOS BANCÁRIOS (Vinculados ao CNPJ)	
Nome do Banco (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):	Nº do Banco:
Nome da Agência:	Nº da Agência (com dígito):
Nº da Conta Corrente (com dígito):	Chave (s) Pix:
3. CONTATO/COMERCIAL/RELACIONAMENTO	
Nome:	Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

Telefone (s):		Celular (s):	
E-mail:			
4. CONTATO/FINANCEIRO/RELACIONAMENTO			
Nome:		Cargo:	
Rua/Avenida/Complemento:		Nº	
Bairro:		CEP:	
Cidade:		U.F.:	
Telefone (s):		Celular (s):	
E-mail:			
5. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (Incluir todos que compõe a administração da empresa)			
Nome:			
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):			
CPF:		RG:	
Rua/Avenida/Complemento:		Nº	
Bairro:		CEP:	
Cidade:		U.F.:	
Telefone (s):		Celular (s):	
E-mail:			
Nome:			
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):			



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

CPF:		RG:	
Rua/Avenida/Complemento:		Nº	
Bairro:		CEP:	
Cidade:		U.F:	
Telefone (s):		Celular (s):	
E-mail:			
Nome:			
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):			
CPF:		RG:	
Rua/Avenida/Complemento:		Nº	
Bairro:		CEP:	
Cidade:		U.F:	
Telefone (s):		Celular (s):	
E-mail:			
Data:		Assinatura e Carimbo:	



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto/SC, 17 de julho de 2023.

Karem Rosa dos Passos
Procuradora Geral do Município



Processo Licitatório nº 51/2023
Pregão Eletrônico
PMCP